



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PROVIMENTO Nº 26/88

Atualiza as normas relativas ao movimento de depósitos judiciais e ao recolhimento de custas e emolumentos pelas MM. Juntas de Conciliação e Julgamento desta Terceira Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que todas as cidades onde existem Junta de Conciliação de Julgamento na Terceira Região da Justiça do Trabalho possuem uma agência local da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que aquela instituição está apta a efetuar todo o movimento financeiro a partir dos depósitos judiciais e dos recolhimentos de custas e emolumentos;

CONSIDERANDO que continuam em vigor as disposições contidas no telex-circular da Caixa Econômica Federal nº 72/1981, divulgado a todas as suas agências, no sentido de que os depósitos judiciais serão abertos individualmente em conta especial-código do Sidec 009;

CONSIDERANDO que os referidos depósitos, realizados na conta do Grupo 009 da C.E.F, rendem correção monetária;

CONSIDERANDO a existência de recomendação a todas as MM. Juntas de Conciliação e Julgamento da Terceira Região, no sentido de que somente o Diretor de Secretaria está autorizado a assinar as guias de levantamento de depósito;

CONSIDERANDO que os alvarás judiciais e as guias de levantamento de depósito são ordens de pagamento e, como tais devem ser tratadas, e,

CONSIDERANDO que, para o bom andamento dos serviços, faz-se necessário proceder à atualização e consolidação das normas pertinentes,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - As MM. Juntas de Conciliação e Julgamento da Terceira Região passarão a efetuar movimentos de depósitos judiciais, recolhimentos de custas e emolumentos na agência da Caixa Econômica Federal mais próxima da sede do Órgão, exclusivamente.

Art. 2º - Todos os depósitos e levantamentos serão feitos através de guia própria, em impresso fornecido pela Caixa Econômica Federal. Os levantamentos

poderão ser autorizados pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto regimental e o demais que não estiverem previstos serão feitos através de alvarás judiciais, conforme à legislação vigente, somente sendo possível sua expedição com a assinatura do MM. Juiz Presidente da Junta ou seu substituto, proibida a delegação desta atribuição a funcionários.

Art. 3º - Para cada depósito efetuado, será aberta uma conta em nome do reclamante e somente este ou seu procurador legalmente habilitado estão autorizados a movimentá-la.

Art. 4º - A agência da Caixa Econômica Federal manterá cartão de assinatura do MM. Juiz Presidente e do Diretor de Secretaria de cada Junta de Conciliação e Julgamento existente no local e somente está autorizada a pagar alvarás judiciais e guias de depósito - estas, através das vias de levantamento - 4ª e 5ª vias, após conferência das assinaturas identificáveis, dando aos referidos documentos o mesmo tratamento das ordens de pagamento.

Parágrafo único - Em caso de impedimento, substituição ou ausência do Juiz Presidente ou do Diretor de Secretaria, caberá a assinatura aos seus substitutos, na forma regimental, respectivamente.

Art. 5º - É obrigatória a assinatura - vedado o uso de rubrica - do Diretor de Secretaria no alvará judicial, bem como a do MM. Juiz Presidente, ambas identificáveis. A via de levantamento da guia de depósito levará a assinatura identificável do diretor de Secretaria.

Parágrafo único - É vedado o uso de carbono em assinatura na via de levantamento da guia de depósito.

Art. 6º - As agências da Caixa Econômica Federal estão autorizadas a recusar os citados documentos que não obedecem às normas acima estabelecidas.

Art. 7º - Todas as guias de depósito serão expedidas em cinco vias, já carbonadas, sendo: 1ª via, branca - destinada à parte recolhedor; 2ª via, rosa - destinada ao processo; 3ª via, azul - destinada à agência arrecadadora; 4ª via, amarela - destinada ao levantamento, e 5ª via, branca - destinada ao levantamento e devolvida, quitada, à MM. Junta.

Art. 8º - Feito o depósito e autorizado o levantamento, a agência da Caixa Econômica Federal devolverá à MM. Junta a 5ª via branca, quando for quitada, com o recibo do beneficiário.

Art. 9º - As 5ªs vias brancas ou as 2ªs vias dos alvarás, após o levantamento, serão juntadas aos autos.

Art. 10 - O MM. Juiz presidente exercerá fiscalização permanente no controle do levantamento de depósito.

Art. 11 - A qualquer tempo, o MM. Juiz Presidente poderá requisitar da agência da Caixa Econômica Federal extrato para verificação e conferência de conta judicial nos processos de sua competência.

Art. 12 - Encerrado o processo e existindo depósito recursal, antes de se remeterem os autos ao arquivo, o MM. Juiz Presidente determinará o levantamento da importância respectiva, fornecendo à parte o alvará correspondente.

Art. 13 - Todas as primeiras vias do jogo de guias DARF, expedidas pelas MM. Juntas e/ou Serviços que delas se utilizam, serão cruzadas com letras vermelhas, através de carimbo, contendo os seguintes dizeres: "Pagável somente na Caixa Econômica Federal - Posto ou Agência...".

Art. 14 - É obrigatório, quando do preenchimento da guia de depósito, o registro, no campo destinado ao beneficiário, do nome do reclamante ou de seu procurador constituído nos autos, assim como, no tocante a este, do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 15 - No caso de mudança do nome do procurador, substituído por outro, igualmente constituído nos autos, o Diretor de Secretaria poderá efetuar a autorização no verso das vias amarela e branca, as quais levarão sua assinatura registrada na instituição pagadora, para evitar a emissão de segunda via.

Art. 16 - Quando houver importância depositada à disposição do Juízo, a liberação será efetuada exclusivamente através de alvará judicial.

Art. 17 - Para se evitarem possíveis retornos das guias de levantamento e alvarás judiciais, os MM. Juízes Presidentes, os Srs. Diretores de Secretaria e seus respectivos assistentes deverão manter atualizados os cartões de assinatura adotados pela instituição pagadora.

Art. 18 - A assinatura da 4ª via amarela (de levantamento) somente deverá ocorrer quando o interessado comparecer para seu recebimento.

Art. 19 - Fica aprovado o Anexo I, que passa a integrar o presente

Provimento.

Art. 20 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 1988

RENATO MOREIRA FIGUEIREDO

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Corregedor

ANEXO I

INSTRUÇÕES QUANTO À APLICAÇÃO DO PROVIMENTO

1) A GUIA DE DEPÓSITO

1.1 - A Guia de Depósito é constituída de cinco vias, todas carbonadas, com a seguinte destinação;

1ª via - cor branca - comprovante do depositante;

2ª via - cor rosa - comprovante do processo:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 26, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 3 nov. 1988.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

3ª via - cor azul - comprovante da CEF;

4ª via - cor amarela - comprovante da CEF após o levantamento;

5ª via - cor branca - comprovante do processo após o levantamento.

1.2 - para cada tipo de depósito será preenchido um jogo de guia, especificadamente (perito, assistente técnico, sindicato assistente, imprensa oficial, etc.).

2) PREENCHIMENTO DA GUIA

2.1 - Os campos referentes ao código da agência, operação, número da conta, tipo de depósito (em dinheiro ou cheque), cl - dígito do depósito e valor do levantamento serão preenchido pela agência da CEF.

2.2 - O campo destinado à pessoa que irá efetuar o levantamento - p. ex., o reclamante ou seu procurador constituído nos autos - deverá ser obrigatoriamente preenchidos na expedição.

2.3 - Quando o depósito ficar à disposição do MM. Juiz, o campo mencionado conterà a expressão "DEPÓSITO À DISPOSIÇÃO DO MM. JUIZ".

3) DEPÓSITO

3.1 - A agência da CEF acolherá as guias corretamente preenchidas e assinadas.

3.2 - Não é recomendável a assinatura do Sr. Diretor de Secretaria nas 4ªs e 5ªs vias das Guias de Depósito no ato da sua expedição. Somente o deverá fazer quando houver a oportunidade legal para o levantamento.

3.3 - Todas as vias serão autenticadas mecanicamente. A agência da CEF fornecerá, na Guia, quando de sua devolução, o número da conta do grupo 009 - Depósitos Judiciais com Correção Monetária.

3.4 - Diariamente, ao final do expediente, o Sr. Diretor de Secretaria designará um funcionário para recolher na agência da CEF as 2^{as}, 4^{as} e 5^{as} vias de todas as Guias com valores depositados. Em Belo Horizonte as Guias serão recolhidas entre 16:30 e 18:00 horas.

3.5 - Imediatamente será juntado ao processo correspondente a 2^a via-rosa, comprovante de depósito.

4) LEVANTAMENTO PELO RECLAMANTE OU SEU PROCURADOR OU PARTE INTERESSADA

4.1 - As assinaturas das 4^{as} e 5^{as} vias pelo Sr. Diretor de Secretaria obedecerão ao disposto no Provimento.

4.2 - As Secretarias das MM. JCs entregarão, com recibo nos autos, as 4^{as} e 5^{as} vias da Guia de Depósito, para levantamento.

4.3 - A agência da CEF autenticará mecanicamente o valor levantado.

4.4 - A agência da CEF anotar, no campo próprio da Guia, o valor do levantamento e colherá, também, a assinatura do favorecido.

4.5 - Diariamente, ao final do expediente, o Sr. Diretor de Secretaria designará um funcionário para recolher na agência da CEF as 5^{as} vias brancas quitadas - comprovantes de levantamento.

4.6 - As 5^{as} vias brancas quitadas deverão ser juntadas aos autos.

5) LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO À DISPOSIÇÃO DO MM. JUIZ

5.1 - O levantamento de depósito à disposição do MM. Juiz será efetuado somente através de alvará judicial.

5.2 - A expedição do alvará será feita em três vias - original e duas cópias. Serão entregues ao beneficiário, para levantamento, o original e a 2^a via. A 3^a via pertence ao

processo.

5.3 - O alvará especificará o valor liberado, acrescido da expressão: "mais correção monetária, se houver".

5.4 - A parte dará recibo nos autos do recebimento do alvará.

5.5 - O alvará conterà o número da conta fornecida pela agência da CEF.

5.6 - Diariamente, ao final do expediente, o Sr. Diretor de Secretaria designará um funcionário para recolher na agência da CEF as segundas vias dos alvarás quitados.

5.7 - As segundas vias dos alvarás, após o levantamento, serão juntadas aos autos.

6) GUIAS DARF

6.1 - Conforme explicitado no Provimento, a primeira via, e tão somente esta, do jogo de guias DARF, será cruzada, com carimbo, em vermelho, com os dizeres "PAGÁVEL SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - POSTO OU AGÊNCIA...".

Belo Horizonte, 05 de outubro de 1988.

SADY DA SILVA DUARTE
Secretário da Corregedoria Regional